PROJETO DE LEI Nº 135/09

Súmula:- Altera disposições do Artigo 1º da Lei nº 029/02, de 15/05/02, alterada pela Lei nº 188/05, de 23/12/05, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 029/02, de 15/05/02, alterado pela Lei nº 188/05, de 23/12/05, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 1º - Para os efeitos do disposto no Art. 100, §. 3º da Constituição Federal, fica definido que obrigações de pequeno valor serão aquelas que correspondem até 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo, para os débitos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Apucarana, que tenham origem em sentença judicial transitada em julgado".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O presente projeto de lei, que ora estamos submetendo para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, tem por objetivo definir as obrigações de pequeno valor, para que o Município venha a quitar seus débitos referentes a sentenças judiciais transitadas em julgado.

Esta medida com a redução do valor mínimo, irá possibilitar que o Município venha propiciar que um maior número de pessoas possa vir a receber o quanto antes junto aos cofres públicos dos seus créditos.

A outra questão se refere também a queda da receita, que obriga o Município a tomar certas medidas de contenção de despesas, para que possa cumprir com suas obrigações normais, com folha de pagamento e despesas de custeio que fazem movimentar a máquina Administrativa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras, ao presente projeto de lei.

Município de Apucarana, em 18 de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL